



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2036/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ibema, e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Ibema.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Ibema.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;
- II - conduzir a sessão pública;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, assim como a aceitabilidade da oferta frente o preço médio de mercado;
- V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, desde que viáveis;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, apontando as razões da ausência de retratação;

IX - proceder diligências que se fizerem necessárias, assim como conduzir negociações com vistas a obter condições mais vantajosas, seja qual for o caso;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art.6º, L, parte final da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima, devendo, quando o caso, solicitar a elaboração de parecer ao Órgão competente, com a indicação pormenorizada da dúvida a ser sanada;

§ 5º O Agente de Contratação contará com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, dentre servidores, ainda que cedidos de outros órgãos ou entidades, garantida a pertinente gratificação apenas quando se tratar de servidor público efetivo dos quadros municipais.

§ 6º O Agente de Contratação, junto à equipe de apoio, formará a Comissão de Contratação para bens ou serviços especiais, nos moldes do disposto pelo art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a presidirá.

§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 8º. É facultado ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Contratação, respeitada a respectiva fase da licitação, corrigir impropriedades na proposta, desde que não seja alterada a sua substância, ou na documentação de habilitação, ou complementar a instrução do processo, em diligência, respeitados os princípios do julgamento objetivo, da impessoalidade e da isonomia.

§ 9º. Quando verificada a presença de vício insanável na documentação ou na proposta apresentada deverá promover a desclassificação do licitante.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado, assim como quem realizou os estudos técnicos preliminares para tal contratação, se houver;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a erros e riscos durante o processo de contratação; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, revisão, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Consideram-se Unidades Gestoras as Secretarias participantes do processo licitatório e interessadas na contratação, objeto da licitação, sendo os respectivos Secretários em exercício os Gestores do Contrato, competência atribuída pela Lei Municipal nº037/1992 e alterações e art. 84, VI, a, da Constituição Federal, lhes cabendo zelar pela ordenação de despesas e adequada execução dos contratos, atas e instrumentos pactuados em favor de sua Unidade, sem prejuízo da gerência, coordenação e supervisão do processo de fiscalização contratual.

§ 2º Constituem atribuições e responsabilidades do Gestor de Contrato:

I – conhecer o inteiro teor do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, revisão, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

III – atuar junto aos Fiscais de Contrato, avaliando se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV – indicar para nomeação, fiscais contratuais e substitutos, quando necessário;

V – manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle de prazos para a execução do objeto, de notificações expedidas e suas respostas, assim como o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

VI – providenciar a emissão de ordens de compra ou de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

VII – exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, por si ou pelo Setor de Licitações, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

VIII – receber em definitivo bens, obras e serviços, sob sua Unidade Gestora.

IX – encaminhar à área responsável pelo trâmite dos contratos institucionais as indicações de glosas e as ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

penalidades e demais medidas pertinentes, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

X – encaminhar, em tempo hábil, à área responsável pelo trâmite dos contratos institucionais as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XI – demais funções necessárias ao pleno exercício da gestão contratual.

§ 3º Os Gestores do Contrato serão Ordenadores de Despesas, desde que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 84, VI, a, da Constituição Federal, responsáveis pessoalmente administrativa, civil e penalmente pelas aquisições, contratações e obras que solicitarem, aprovarem ou efetuarem, independente da natureza da verba utilizada, inclusive no tocante a convênios, termos de cooperação, repasses e contratos provenientes dos demais Entes Federados ou do Setor Privado.

§ 4º As despesas, ordens de compra e ordens de serviço somente poderão ser requisitadas pelo respectivo Gestor do Contrato, a quem cabe, alternativamente ao fiscal contratual e à comissão de recebimento, proceder o aceite provisório de bens, serviços, ou obras, referentes à sua Unidade, de acordo com o critério de aceitação, tornando-se, neste caso, responsável pela perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas em contrato ou congêneres, assim como, exclusivamente, proceder o aceite definitivo desses.

§ 5º Equipara-se a Contrato, para fins de gestão e fiscalização, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos congêneres.

Art. 7º Atuarão, em auxílio ao Gestor Contratual, os Fiscais Contratuais, responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, sendo imprescindível a nomeação por Decreto, por indicação do titular da Unidade de Gestão.

§ 1º Quando se tratar de objeto complexo, contratação singular, execução contratual concorrente a várias Unidades de Gestão, ou, ainda, a critério de Gestor, poderá ser instituída Comissão de Fiscalização, restando vedada sua participação nesta equipe.

§ 2º A fiscalização exercida por servidores é obrigatória e não exclui a possibilidade de se valer, a Administração, de particulares, para o auxílio de tais funções, respeitadas ainda as atribuições de fiscalização plena conferidas às linhas de defesa dispostas no artigo 169 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 3º Cabe ao Gestor Contratual indicar o responsável pela fiscalização do contrato, o qual não poderá negar a atribuição, devendo, caso se entenda incapacitado para tanto, solicitar por escrito ao Gestor Contratual a efetiva capacitação.

§ 4º Compete, especificadamente, aos fiscais contratuais nomeados:

I – conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II – acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos na execução do objeto contratual quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, condições de habilitação e qualificação do contrato, de acordo com a natureza do objeto, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

III – receber, provisoriamente, bens, obras e serviços, em consonância com as suas atribuições, realizando registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

IV – acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

V – analisar notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

VI – atestar o fornecimento e a entrega de bem, a prestação de serviço e a execução de obra, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de posterior recebimento definitivo pelo gestor contratual;

VII – elaborar Relatório de Fiscalização, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto, pelo gestor contratual;

VIII – elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle de prazos para a execução do objeto, de notificações expedidas e suas respostas, assim como o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias ou realizadas à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

IX – comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

X – encaminhar ao gestor as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XI – outras atividades compatíveis com a função, que se mostrarem necessárias.

§ 5º Cabe aos Fiscais e Gestores Contratuais a plena e completa prestação de informações, quando instados, acerca de procedimentos relacionados ao objeto de fiscalização/gestão, pelo Prefeito Municipal ou em auxílio às linhas de defesa dispostas no art. 169 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 8º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 9º O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como possíveis soluções, servindo de base à escolha do responsável pela Unidade Gestora e, ainda, servindo à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 10.

§ 2º É possível a elaboração de um estudo técnico preliminar único, que consubstancie a aquisição/contratação de bens, serviços, obras, locações ou soluções de TIC, devendo, neste caso, a finalidade pública ser convergente, ou, ainda, o fim almejado ser de mesma natureza, semelhança ou afinidade, demonstrada a correlação pertinente.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser elaborado um único termo de referência por processo licitatório, caso a contratação se dê em procedimentos distintos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 10 Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, e nos parágrafos §2º a §7º do art. 90, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º Na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá o Setor de Licitações valer-se do estudo técnico preliminar elaborado na licitação deserta ou infrutífera, a fim de se demonstrar a viabilidade da contratação por dispensa de licitação.

§ 2º O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

§ 3º Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 11 O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá os dados necessários toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º Enquanto não elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou demais catálogos de padronização disponibilizados pela União Federal.

§ 2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo ao Administrador Público justificar, por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º A padronização poderá ser dispensada mediante justificativa escrita.

§4º Não se adotará a padronização quando se tratar de objeto de notável especificidade, como computadores avançados para as áreas de T.I. e Engenharia, ou casos congêneres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 12 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

§ 3º A padronização de marca não poderá contemplar artigos de luxo, itens que sejam comprovadamente mais caros e que tenham funções dispensáveis para execução do objeto, sendo que existem no mercado produtos similares cuja especificação só difere dessas características fúteis/de luxo.

§ 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; ou
- III - se, apesar de apresentar excesso de atributos desnecessários ao objetivo da contratação, seja o único disponível no mercado para tal fim.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS DE BENS E SERVIÇOS

Art. 13 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 14 No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 15 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 16 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 14 e 15, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 17 Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 18 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 14, IV e 15, V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 19 Caberá ao Agente de Contratação, ou a Comissão de Contratação, ou a agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 20 Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 21 Após 1º de abril de 2023, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 22 Após 1º de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.

Art. 23 A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA DE PREÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 24. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo o disposto no art. 23, §2º, da Lei de Licitações, na ordem lá disposta, devendo ser priorizado o uso de tabelas oficiais, como a SINAPI ou o DER, para sua elaboração.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 25. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§ 1º Considera-se contratação de grande vulto aquela realizada por valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados desde a publicação deste decreto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para fins de aferição.

§ 2º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 26. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Parágrafo Único. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X DO LEILÃO

Art. 27. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame, por meio de credenciamento ou licitação na modalidade pregão, cujo critério será, alternativamente, o maior desconto nas comissões a serem cobradas ou o menor percentual de comissão.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública (presencial e/ou virtual) em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XI DO OBJETO E SEU CICLO DE VIDA

Art. 28. É regra nas licitações municipais o parcelamento do objeto de contratação, sendo necessária sua adjudicação por item, nas contratações de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

§ 1º Para a definição disposta no *caput* deste artigo, deve-se levar em consideração sua viabilidade, mediante critérios de aproveitamento das peculiaridades locais e buscando a ampliação da competitividade.

§ 2º Os interessados podem propor fornecimento inferior ao quantitativo exigido, devendo a Administração contratar na ordem de classificação e até o fim de seu saldo a proposta mais em conta.

§ 3º Se objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal, devendo ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 4º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia deverão respeitar as disposições do art. 45 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XII DOS MODOS DE DISPUTA E LANCES INTERMEDIÁRIOS

Art. 29. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto, fechado ou misto/híbrido, sendo neste último o início de disputa fechada e posteriormente aberto para lances, assim como deverão ser aceitos lances intermediários, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, salvo justificativa expressa.

§1º Quando adotados critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, resta vedado o uso do modo de disputa fechado de forma isolada, assim como resta vedado o uso do modo de disputa aberto quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço, nos termos do art. 56, §2º e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§3º Poderá o Agente de Contratação ou Comissão de Contratações exigir, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de recolhimento de quantia, nunca superior a 1% do valor inicialmente estimado para contratação, a título de garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XIII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 30. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município, em contratação regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIV DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE NAS LICITAÇÕES

Art. 31. Nas licitações municipais consideram-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

§1º Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

§2º Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CAPÍTULO XV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 32 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art. 33 Acaso se tenha procedido ao reinício da disputa aberta prevista no art. 56, §4º da Lei nº 14.133/21, e após definidas as demais colocações do certame, deverá o condutor da licitação proceder a negociação, visando a obtenção de condições mais vantajosas, asseverando que o resultado da negociação será registrado para fins de contratação remanescente, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

Art. 34 Para realizar a Negociação, o Pregoeiro, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá buscar informações adicionais acerca do bem ofertado, considerando as especificações descritas na proposta de preços, a fim de verificar, considerando as peculiaridades da oferta, se ela está alinhada ao preço praticado no mercado.

Art. 35 Após a negociação, o Pregoeiro, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá avaliar a exequibilidade do preço final e, diante do indício de inexequibilidade, além da possibilidade de realizar diligências, deverá tomar o compromisso formal do licitante de que seu preço é exequível e que, respeitadas as regras legais, manterá os preços ofertados durante toda a execução do contrato.

CAPÍTULO XVI DA HABILITAÇÃO

Art. 36. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 37. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica em nome de outros profissionais, ou de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVII PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 39. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 40. Em âmbito municipal, é preferencial a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns.

§1º Será possível a realização do sistema de registro de preços na execução de obras e serviços de engenharia desde que haja a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e se comprove a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§2º O edital poderá prever que os demais licitantes que aceitem fornecer o bem no valor do primeiro colocado possam também registrar seus preços, caso o primeiro colocado não mais possa cumprir com a obrigação.

§3º Faculta-se ao Ente Municipal a adesão a ata de registro de preços, na condição de participante ou não participante, de ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma dos artigos 11 e subsequentes deste Decreto.

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Art. 41. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 42. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 43. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 44. A ata de registro de preços não será objeto de repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo ressalvada a aplicação de reajuste, por correção monetária, nos termos do edital, e após o período mínimo de 12 (doze) meses, nos casos do artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 45. O registro do fornecedor será cancelado, sem prejuízo de eventual sanção aplicável, quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar ou confirmar recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 46. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIX DO CREDENCIAMENTO

Art. 47. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das pessoas credenciadas, em contratações com seleção a critério de terceiros ou em caso de mercados fluidos, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço, em procedimento destinado a este fim específico.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal, como rodízio e sorteio.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

§ 7º O edital conterá normas relativas à possibilidade de denúncia de qualquer das partes quanto ao credenciamento, respeitado o disposto neste capítulo e o interstício mínimo de 30 (trinta) dias a título de aviso-prévio, se cabível, excepcionadas as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 48. Adotar-se-á, em âmbito municipal, os Procedimentos de Manifestação de Interesse e de Pré-Qualificação observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XXI DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 49. A Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em edital, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento, hipótese na qual será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 2º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 3º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 2º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

CAPÍTULO XXII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 50. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXIII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 51. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação, nos termos do disposto no art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º O edital de licitação pode trazer vedação, restrição ou estabelecer condições para a subcontratação, a qual não atenua as responsabilidades contratuais e legais do contratado.

§ 2º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

§ 3º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 4º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIV DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 52. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital, contrato ou instrumento equivalente poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXV DAS SANÇÕES

Art. 53. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, após decisão exarada pelo agente de contratação/pregoeiro ficando sob a responsabilidade do Prefeito Municipal o julgamento dos recursos interpostos sobre a decisão que aplicar tais penalidades.

CAPÍTULO XXVI DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 54. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio ou em conjunto com a Procuradoria Municipal, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, assim como os critérios de estipulação de eventual arbitragem, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Parágrafo único. Ficam convalidados os regulamentos existentes da Controladoria do Município.

CAPÍTULO XXVII DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art. 55 Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXVIII DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 56 Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos, salvo quando solicitado pela autoridade superior, visando controle da legalidade.

Art. 57. Fica dispensado o parecer jurídico após a fase final de julgamento e antes da homologação do certame, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada.

Parágrafo Único. O parecer prévio de legalidade, ao final da fase preparatória, nos termos do §1º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório e opinativo, ressalvado o contido no §5º do mesmo dispositivo legal.

CAPÍTULO XXIX DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 58 Conforme o caso e respeitadas as peculiaridades de cada processo licitatório, é de responsabilidade do administrador público a opção técnica adequada ao atendimento do interesse público, resguardada a conveniência e oportunidade inerente ao mérito administrativo das decisões adotadas, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

§1º Em objeto de considerável complexidade técnica, ou que demande conhecimentos específicos de áreas peculiares do desenvolvimento tecnológico e da exploração de atividades econômicas, o administrador público somente responderá em caso de erro grosseiro ou dolo, nos termos do artigo 28 do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.

§3º Nenhuma norma deste decreto deverá ser interpretada de modo a restringir a atuação do Controle Interno no sentido de aferir a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública.

CAPÍTULO XXX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 59. O Município de Ibema deverá publicar extrato de edital, atos convocatórios, atas, contratos e aditivos em seu Diário Oficial, assim como, quando operacional, empreender esforços para a adoção do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Enquanto não adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Município deverá:

I - publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documentos, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2023 o Município deverá realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.

§ 3º Sem prejuízo das disposições acima, a publicidade dos atos observará:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Art. 59. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º Somente se permitirá a antecipação de pagamento quando se demonstrar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório pelo Gestor do Contrato interessado e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, sem prejuízo de atualização monetária e eventuais sanções aplicáveis à espécie.

Art. 60. É de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças e do Setor de Licitações a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de Assessoramento Jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Art. 61. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 62. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Controle Interno, ambos com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, editará ato normativo que especificará os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos de extinção contratual, dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como ato normativo orientativo visando uniformizar os procedimentos, métodos e respectivos prazos de recebimento do objeto, aditivos, revisões, reajustes, repactuações e afins.

Parágrafo Único. A referida regulamentação respeitará o disposto no art. 123, *caput* e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere aos atos a serem praticados quando do recebimento de requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, assim como da estipulação de prazos em cláusulas contratuais e/ou legais quanto ao dever de decidir.

Art. 64. Os servidores responderão pelos seus atos no exercício das atribuições fixadas neste Decreto, nos termos do que dispõe o Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 65. Os casos omissos serão decididos pela autoridade superior.

Art. 66. Aplicam-se também, no que couber, à celebração de convênios as disposições deste Decreto.

Art. 67. O Município de Ibema, na lacuna de eventual regulamento ou disposição normativa acerca da aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá se valer de regulamentos editados pela União à sua correta execução, nos termos de seu art. 187.

Art. 68. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 69. Até a revogação das leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, o Município de Ibema poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis.

§1º Na hipótese do *caput* deste artigo, se o Município de Ibema optar por licitar de acordo com as leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º O contrato de que trata o §1º poderá ser prorrogado com fulcro no artigo 190 da Lei nº 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 31 de março de 2023.

VIVIANE

COMIRAN:01759424986

Viviane Comiran
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2023.03.31 14:05:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Balço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	24.647.200,00	31.672.178,15	31.031.239,17	-640.938,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.257.700,00	3.614.415,52	3.009.421,25	-604.994,27
Impostos	2.716.500,00	3.072.763,31	2.520.266,35	-552.496,96
Taxas	519.700,00	519.700,00	487.850,40	-31.849,60
Contribuição de Melhoria	21.500,00	21.952,21	1.304,50	-20.647,71
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	399.950,00	399.950,00	361.193,57	-38.756,43
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	399.950,00	399.950,00	361.193,57	-38.756,43
RECEITA PATRIMONIAL	29.350,00	121.697,72	959.603,91	837.906,19
Receitas Imobiliárias	15.000,00	15.000,00	0,00	-15.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	14.350,00	106.697,72	959.603,91	852.906,19
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	169.900,00	169.900,00	176.805,07	6.905,07
Receita Bruta de Serviços	169.900,00	169.900,00	176.805,07	6.905,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.775.300,00	27.350.105,17	26.506.638,34	-843.466,83
Transferências da União e de suas Entidades	12.357.550,00	16.517.924,37	17.221.416,35	703.491,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.619.750,00	5.843.525,92	4.873.147,66	-970.378,26
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	159.053,03	-40.946,97
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.598.000,00	4.788.654,88	4.253.021,30	-535.633,58
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	16.109,74	17.577,03	1.467,29
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	311,99	10.235,72	9.923,73
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	15.000,00	15.797,75	7.341,31	-8.456,44
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	29.800,00	5.264.881,84	2.136.443,31	-3.128.438,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	29.800,00	29.800,00	0,00	-29.800,00
Alienação de Bens Móveis	29.800,00	29.800,00	0,00	-29.800,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	5.235.081,84	2.136.443,31	-3.098.638,53
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.215.000,00	681.540,00	-1.533.460,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	3.020.081,84	1.454.903,31	-1.565.178,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	24.677.000,00	36.937.059,99	33.167.682,48	-3.769.377,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Balanco Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	24.677.000,00	36.937.059,99	33.167.682,48	-3.769.377,51
DÉFICIT (IV)	0,00	6.550.732,14	0,00	-6.550.732,14
TOTAL (V) = (III + IV)	24.677.000,00	43.487.792,13	33.167.682,48	-10.320.109,65
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	5.666.022,14	5.666.022,14	-
Superávit Financeiro	-	5.666.022,14	5.666.022,14	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	21.948.289,00	32.264.261,41	26.790.684,50	26.674.306,95	26.550.072,58	5.473.576,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.027.425,00	17.509.290,71	15.294.612,71	15.294.612,71	15.294.612,71	2.214.678,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	260.500,00	710.000,00	464.141,25	464.141,25	464.141,25	245.858,75
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.660.364,00	14.044.970,70	11.031.930,54	10.915.552,99	10.791.318,62	3.013.040,16
DESPESAS DE CAPITAL	2.605.475,00	11.100.294,72	6.224.913,43	3.923.638,34	3.418.305,80	4.875.381,29
INVESTIMENTOS	1.984.975,00	10.180.294,72	5.474.725,66	3.173.450,57	2.668.118,03	4.705.569,06
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	620.500,00	920.000,00	750.187,77	750.187,77	750.187,77	169.812,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	123.236,00	123.236,00	0,00	0,00	0,00	123.236,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	24.677.000,00	43.487.792,13	33.015.597,93	30.597.945,29	29.968.378,38	10.472.194,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VII) = (V+VI)	24.677.000,00	43.487.792,13	33.015.597,93	30.597.945,29	29.968.378,38	10.472.194,20
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	152.084,55	2.569.737,19	3.199.304,10	-152.084,55
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	24.677.000,00	43.487.792,13	33.167.682,48	33.167.682,48	33.167.682,48	10.320.109,65
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Balanco Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	125.695,55	121.148,48	121.148,48	4.547,07	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	125.695,55	121.148,48	121.148,48	4.547,07	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	425.476,63	398.953,79	398.953,79	26.522,84	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	425.476,63	398.953,79	398.953,79	26.522,84	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	551.172,18	520.102,27	520.102,27	31.069,91	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	2.431,36	446.237,48	429.722,55	134,31	18.811,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.431,36	18.811,98	2.297,05	134,31	18.811,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	427.425,50	427.425,50	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.431,36	459.437,48	442.922,55	134,31	18.811,98


RODRIGO SCATOLIN
Contador CRC - Nº PR-047066/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Estado do Paraná
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 31/03/2023

PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	33.167.682,48	27.841.578,62	Despesa Orçamentária (VI)	33.015.597,93	22.920.263,83
Ordinária	21.670.628,96	18.899.382,46	Ordinária	20.706.901,80	16.010.567,03
Vinculada	11.497.053,52	8.942.196,16	Vinculada	12.308.696,13	6.909.696,80
Transferências do FUNDEB	4.307.954,00	3.677.790,26	Transferências do FUNDEB	4.281.153,94	3.677.790,26
Transferências Voluntárias	1.229.907,56	429.350,55	Transferências Voluntárias	3.570.572,61	728.584,56
Alienação de Bens	5.306,07	2.596,97	Alienação de Bens	76.868,07	30.209,40
Operações de Crédito	0,00	1.834.879,88	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	159.053,03	159.039,51	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	159.053,03	159.039,51
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	2.409.288,96	1.662.974,10	Transferências de Programas	2.116.888,23	1.597.434,55
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	2.081.467,44	304.386,67	Transferências Voluntárias	1.012.282,21	91.822,80
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	243.374,81	12.215,31	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
Outras Origens	1.060.701,65	858.962,91	Valores Restituíveis	1.091.878,04	0,00
			Outras Origens	1.091.878,04	624.815,72
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.518.987,20	1.242.994,25	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.518.987,20	1.242.994,25
Para a Execução Orçamentária	1.518.987,20	1.242.994,25	Para a Execução Orçamentária	1.518.987,20	1.242.994,25
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	7.034.447,49	4.293.661,24	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	4.945.111,78	5.346.759,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	629.566,91	459.437,48	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	442.922,55	86.779,87
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.417.652,64	551.172,18	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	520.102,27	1.962.912,21
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	3.987.227,94	3.283.051,58	Valores Restituíveis	3.982.086,96	3.297.066,92
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	7.095.333,61	3.227.116,58	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	9.336.753,87	7.095.333,61
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.095.333,61	3.227.116,58	Caixa e Equivalentes de Caixa	9.336.753,87	7.095.333,61
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	48.816.450,78	36.605.350,69	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	48.816.450,78	36.605.350,69

RODRIGO SCATOLIN
Contador CRC - Nº PR-047066/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 31/03/2023

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	9.526.364,29	7.095.533,61	PASSIVO CIRCULANTE	1.767.128,36	957.800,58
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.336.753,87	7.095.533,61	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	207.005,74	17.183,41
Créditos a Curto Prazo	189.213,38	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.081.817,43	468.645,86
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	443.833,93	440.625,50
Créditos Tributários a Receber	61.235,09	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributária	127.978,29	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	34.471,26	31.345,81
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	267,04	200,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	130,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	42.256.254,94	40.885.636,23	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.245.197,02	4.546.872,46
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	344.339,58	880.441,02	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	118.638,46	125.867,79
Créditos a Longo Prazo	344.339,58	880.441,02	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.126.558,56	4.421.004,67
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	267.787,43	698.468,83	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	76.552,15	181.972,19	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	906.345,18	906.345,18	TOTAL DO PASSIVO	5.012.325,38	5.504.673,04
Participações Permanentes	906.345,18	906.345,18			
Participações Avaliadas pelo Método de	906.345,18	906.345,18			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	41.005.570,18	39.098.850,03			
Bens Móveis	10.879.592,83	9.389.044,02			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-616,00	-616,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	30.126.593,35	29.710.422,01			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL	51.782.619,23	47.981.169,84			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	-567.862,17	-567.862,17
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			<u>Resultados Acumulados</u>	47.338.156,02	43.044.358,97
			Resultado do Exercício	4.765.057,39	5.539.907,27
			Resultados de Exercícios Anteriores	42.573.624,55	37.515.442,01
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-525,92	-10.990,31
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.770.293,85	42.476.496,80
			TOTAL	51.782.619,23	47.981.169,84

ATIVO FINANCEIRO	9.336.753,87	7.095.533,61	PASSIVO FINANCEIRO	3.085.207,71	1.403.269,52
ATIVO PERMANENTE	42.445.865,36	40.885.836,23	PASSIVO PERMANENTE	4.344.770,31	4.652.575,70
SALDO PATRIMONIAL				44.352.641,21	41.925.324,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 31/03/2023

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	2.123.012,66	1.221.655,35	Obrigações Contratuais	4.094.212,02	10.776.279,09
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	2.123.012,66	1.221.655,35	TOTAL	4.094.212,02	10.776.279,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 31/03/2023

PÁGINA: 3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	4.815.464,37	3.352.815,47
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00
101 - FUNDEB 60%	26.800,06	0,00
1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	741.319,39	497.944,58
1016 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - Exercícios Anteriores	716.507,84	0,00
10161 - Transf Especial Emenda 202118760001 - Rubens Bueno - Pav Asfáltica - Exercícios Anteriores	223.448,03	203.775,97
102 - FUNDEB 40%	0,00	0,00
10221 - SUAS - Acoes do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369 - Exercícios Anteriores	26.506,92	24.173,28
10222 - SUAS - Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369 - Exercícios Anteriores	8.296,28	7.565,89
10291 - Outras Transf Vol Púb - (COVID-19) - Resol SESA nº 356/21 - Real Rec Port GM 3896/20	10.995,81	10.995,81
103 - 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB - Exercícios Anteriores	0,00	296.738,08
104 - 25% sobre demais impostos vinculados a educacao - Exercícios Anteriores	0,00	215.912,79
1042 - Transf Recursos do FNDE - PNAE	0,00	0,00
1043 - Transf Recursos do FNDE - PNATE	0,00	0,00
105 - Alienacao de Ativos da Educacao	587,47	15.907,25
1056 - Aux Fin - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Rec Educ - E	264,49	0,00
1057 - Aux Fin - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Rec Livres -	3.967,24	0,00
107 - Salario Educacao	120.669,50	171.682,39
115 - MDE / Prog. Nac. Apoio Transporte Escolar	0,00	14.301,48
138 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	0,00	24.444,23
303 - Saude - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	0,00	268,80
304 - Receitas de alienacao de Ativos da Saude	41,96	22.687,61
369 - Serviços Prestados SUS - Exercícios Anteriores	110.480,89	0,00
373 - SESA/Gestão do SUS	281,77	4.723,00
374 - SESA/Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Exercícios Anteriores	113.656,97	169.000,29
375 - SESA/Assistência Farmacêutica - Custeio	8.539,88	8.539,88
376 - SESA/Assistência Farmacêutica - Capital	5.548,85	8.034,78
377 - Convênio Federal/FNS - Aquisição Equipamentos - Proposta 09260.523000/1160-01 - Exercícios Ant	413,32	8.981,08
378 - Convênio Federal/FNS - Aquisição Equipamentos - Proposta 09260.523000/1160-02	30.369,19	27.044,36
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal - Exercícios Anteriores	172.659,29	332.286,06
49401 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual	233.982,54	87.611,72
49402 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal - ACS	19.528,00	0,00
49403 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal - ACE	89,80	0,00
49412 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda Individual	344.169,23	8.787,90
49419 - BI Custeio ASPS - At Basica - COVID-19 - Port 1666 - Exercícios Anteriores	0,00	41.799,62
49420 - BI Custeio ASPS - MAC - COVID-19 - Port 1666	2.482,26	891,48
49421 - BI Custeio ASPS - At Basica - COVID-19 - Port 731 - Exercícios Anteriores	2.293,50	2.293,50
49422 - BI Custeio ASPS - At Basica - COVID-19 - Port 894	4.183,06	7.543,14
49423 - BI Custeio ASPS - At Basica - COVID-19 - Port 377/22	1.000,00	0,00
49435 - BI Custeio ASPS - COVID-19 - Inc Fin - Esc Publicas - Port 1857	13.950,94	17.219,73
49701 - Vigilancia em Saude - VIGIASUS/PR	1.198,89	10.661,46
49702 - Vigilancia em Saude - VIGIASUS/PR - Custeio	1.272,55	797,58
500 - Investimentos da Rede de Servicos de Saude - Portaria 203-GM, de 2007 - Exercícios Anteriores	4.196,83	3.828,71
501 - Receitas de Alienacoes de Ativos - Exercícios Anteriores	3.837,65	37.434,22
504 - Outros Royalties e Compensacoes Financeiras e Parimoniais Não Previdenciarias - Exercícios Ant	69.937,86	106.647,32
507 - COSIP - Contribuicao de Iluminacao Publica, Art. 149-A, CF	58.185,99	237,53
510 - Taxa - Exercício Poder de Polícia - Exercícios Anteriores	26.055,19	7.053,05
511 - Taxa - Prestacao de Servicos	36.610,00	101.229,33
512 - CIDE (Lei 10866/04, art.1ºB)	3.391,57	1.525,28
518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Federal	44.540,23	39.425,87
51801 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual	454.559,71	80.000,00
51802 - BI Invest Federal - COVID-19 - Portaria 3389 - Assist Odontologica - Exercícios Anteriores	3.475,00	3.475,00
617 - AFPR/SFM - Pavimentação de Vias Urbanas	0,00	9.578,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 31/03/2023

		PÁGINA: 4
70009 - REPASSE CONSAMU	0,00	0,00
706 - Convênio Itaipu Binacional nº 4500047090 - Exercícios Anteriores	3.227,89	28.014,38
721 - FIA/PR - Prog Inc Crianças e Adol - Impactos pela COVID-19	11.003,20	10.037,84
740 - Sistemas de Abastecimento de Água - Conv 2177/17 - FUNASA	-934.517,55	0,00
741 - Convênio Estadual - Construção de Barracão Industrial	-1.039.171,11	0,00
742 - Convênio Estadual SEDU Nº 1102/22 - Pá Carregadeira	-461.535,19	0,00
751 - Convênio Itaipu Binacional nº 4500060923	-83.342,72	-294.840,86
767 - FNAS - PAEFI REGIONALIZADO	6.924,30	6.281,94
770 - FEAS - PPAS 1 - Exercícios Anteriores	41.423,90	0,00
776 - FIA-PR - SCFV - Exercícios Anteriores	2.412,48	2.191,34
777 - FIPAR - INCENTIVO	25.726,29	23.339,76
778 - FEAS - PcD III - Veículo Adaptado	47.400,46	43.241,78
881 - Programa Crescer em Família	4.263,89	3.868,38
882 - FIA/PR - Programa Apoio Fortal. Conselhos Tutelares	3.901,58	3.559,27
883 - FIA/PR - Programa Apoio Fortal. Conselhos Municipais - Delib nº 84/2019 - Exercícios Anteriores	69,58	63,48
884 - FIA-PR - Inc At à Criança e Adol - Delib 89/2019 - CEDCA/PR - Exercícios Anteriores	3.311,54	30.693,33
934 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.304,48	65.467,27
93401 - BPSB - Inc Temp BPSB para Ações de Combate ao COVID-19 - Exercícios Anteriores	88.656,56	80.878,27
936 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	3.128,53	3.604,96
940 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - Exercícios Anteriores	37.559,21	50.099,10
941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Exercícios	14.780,11	18.359,01
94101 - BPSEMC - Inc Temp BPSE para Ações de Combate ao COVID-19	8.258,41	7.533,86
TOTAL	6.251.546,16	6.068.257,39

Notas Explicativas

- 01 - O Balanço Patrimonial abrange todas as entidades da administração direta.
- 02 - O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial estática do município na data de 31/12/2022.
- 04 - Ativo Imobilizado - apresenta mensuração para seus itens com base no preço de aquisição e/ou construção.
- 05 - As fontes que apresentam déficit no exercício, referem-se a convênios com execução de despesas ou empenhos globais, e que aguardam a liberação de recursos pelo concedente.

RODRIGO SCATOLIN

Contador CRC - Nº PR-047066/O-4